



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 043/2021 - Pregão Registro de Preços nº 025/2021

A empresa LEILA APARECIDA PORTO EI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.004.895/0001-10, sediada na Rua Dos Eucaliptos, 300, Bairro Caio Junqueira, Poços de Caldas – MG, CEP: 37.704-188, apresentou, impugnação à Prefeitura Municipal de Fama – MG, contra os termos do edital no dia 14 de junho de 2021, conforme acostado aos autos, cujo objeto trata-se do” REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTE GERIÁTRICO, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO QUE CORRESPONDE 12 (DOZE) MESES”.

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente no dia 14 de junho de 2021, estando a abertura da sessão prevista para o dia 16 de junho de 2021, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Verifica-se a tempestividade do pedido, passando-se então, à análise do mérito.

Em síntese, alega a empresa impugnante que:

Seja desobrigada da apresentação do Alvará de Funcionamento emitido pela Anvisa e Alvará Sanitário, exigidos para habilitação no certame.

Análise:

Sobre o presente questionamento, cumpre inicialmente observar que:

Conforme reza a Lei de licitações no 8.666/93 em seu artigo 330 abaixo transcrito, a exigência nos casos de lei especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



(...) Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á.

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Quando for o caso.(...)

Uma vez que no objeto da licitação existem produtos saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos, existe uma lei especial que obriga as empresas a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA.

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 79.094/77 e Lei n.º 9.782/99, Decreto n.º 3.029/99, correlacionadas à Produtos Saneantes Domissanitários, Higiene, Cosméticos, Perfumes é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

A Lei no 9.782/99 tem a seguinte redação em seu artigo 7.º, VII:

(...)Art. 7º - Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 20 desta Lei, devendo,

(...) VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;(…)

Devem-se, portanto, ainda conforme a Lei n.º 9.782/99 :

(...)Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

(...)III – cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.
(...)

Devido ao risco a saúde de quem faz uso destes produtos, existe um órgão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



regulamenta as atividades referentes aos mesmos que é a ANVISA. Percebe-se, claramente, que as empresas que comercializam estes produtos, sejam elas indústria ou até mesmo distribuidores, tem a obrigatoriedade de possuir a Autorização de Funcionamento da ANVISA.

Citamos ainda a Lei estadual/MG n.º13.317 de 24/09/1999:

(...)Art. 82 - Para os efeitos desta lei. Consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, Conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) Medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

B) PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS E CORRELATOS;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) Alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, Aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;"

É válido mencionar que, caso o licitante exerça comércio destes materiais sem o devido alvará, a legislação estadual informa o seguinte; (...)

(...)Art. 99 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e sem prejuízo do disposto no art 98 desta lei:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) Interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) Cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

e) multa;(...)

Se a empresa vende estes produtos, no mínimo deve-se esperar com que cumpra com o necessário dentro das formas legais. A empresa sendo uma fornecedora destes produtos há de cumprir com cada legislação específica para seus produtos, para garantia na aquisição pelo Município na qualidade e para o bom uso de seus pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Diante disso, somos de parecer pelo conhecimento da impugnação, porém NEGAR PROVIMENTO, prosseguindo a licitação, na modalidade Pregão Registro de Preços, sob a orientação do edital na forma levada a público.

S.M.J. é o parecer.

Fama/MG, em 14 de junho de 2021.

Assessoria Jurídica do Município

João Gabriel Freitas de Ávila

OAB/MG 159.888

Flávia Pizani Junqueira Bertocco

Pregoeira